

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 72, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 99](#), de 1º de março de 1990)

Altera, em parte, a [RN-CFA 57](#), de 7 de dezembro de 1984.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

tendo em vista a decisão do Plenário da 68ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo estabelecido nos Arts. 1º e 2º da Resolução Normativa CFA nº 57, de 7 de dezembro de 1984, fica prorrogado para 30 do mês subsequente ao de competência, quanto a balancetes financeiro e patrimonial, demonstrativos de receita arrecada e de despesa realizada, conciliações e extratos bancários e quotas-partes.

Art. 2º Esta Resolução Normativa retroage a partir d 1º de setembro do corrente ano, revogando-se disposições em contrário.

Adm. Heroni de Assunção Jacques
Presidente
Reg. CRA/10ª nº 1334